



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3174/2024

Altera o art. 254 da Lei 1.033, de 28 de novembro de 2001- Código do Meio Ambiente e Postura.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 254 da Lei 1.033, de 28 de novembro de 2001- Código do Meio Ambiente e Postura que passa a ter a seguinte redação:

Art. 254. Fica vedada a instalação de ERBs e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

I - em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial;

II - em áreas de parques, praças e verdes complementares, creches, estabelecimentos de ensino formal e centros comunitários;

III - em distância horizontal inferior a 30 (trinta) metros de clínicas médicas e hospitais, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação destes;

IV - VETADO

Parágrafo único. A instalação de ERBs e equipamentos afins nas áreas funcionais em geral deverão ser precedidas de estudo, caso a caso, através dos órgãos competentes.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 1.033, de 28 de novembro de 2001- Código do Meio Ambiente e Postura, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 05 de janeiro de 2024.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Renata de Oliveira Nabinger



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretária Adjunta da Administração em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando o presente projeto de lei, visando adaptar a nossa Lei 1.033, de 28 de novembro de 2001 às novas realidades e atualização de estudos.

Nosso Código de Meio Ambiente e Postura é uma Lei lá do começo do município e que, no decorrer do tempo, ficou ultrapassada em alguns pontos, esse artigo é um deles, e precisamos alterá-lo para podermos possibilitar para aquela comunidade, um acesso mais amplo e eficaz no uso de seus telefones celulares. Novos estudos apresentam resultados mais atualizados e corretos indicando que essas torres, não são prejudiciais à saúde da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito